Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO VEREADOR GLEISSON



Projeto de Lei n.º____/2017.

"Dispõe sobre o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo".

A Câmara Municipal de Belém INSTITUI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar ações de gestão e controle da emissão de poluentes tóxicos, bem como de ruídos emitidos por veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de Belém, mediante programa de inspeção próprio, ainda que com o auxílio técnico de terceiros, com quem estabeleça os necessários ajustes para esse fim.
- §1º. São considerados como poluentes tóxicos, dentre outros que a legislação ambiental específica indicar, o material particulado (MP), sobretudo nas frações inaláveis MP10 e MP2,5, compostos orgânicos voláteis (COVs), óxidos de nitrogênio (NOx) e de enxofre (SOx), aldeídos e o monóxido de carbono (CO).
- §2°. Para fins do "caput" deste artigo, considera-se como veículos em uso do transporte coletivo e de carga do Município de Belém os ônibus, micro-ônibus ou similares e os caminhões e demais veículos de carga utilizados pela





Administração Pública, inclusive por meio de concessão ou permissão de serviço público, assim como os ônibus, micro-ônibus ou similares intermunicipais ou fretados que circulem no Município mediante autorização do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

- Art. 2º. O programa de inspeção deverá observar os procedimentos e instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes tóxicos, conforme definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, em especial, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA, e especificamente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMMA, criado através da Lei municipal nº 8233/ 2003.
- Art. 3º. As inspeções deverão ser programadas de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos, observando-se uma periodicidade máxima de um ano, em relação a cada veículo utilizado na sua prestação.
- Art. 4º. A realização do programa próprio de inspeção não exime a Administração Pública das ações fiscalizatórias por parte dos órgãos competentes, devendo o Poder Executivo manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias dos munícipes, sem prejuízo dos demais sistemas de controle interno e das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Único. A fim de auxiliar nas ações de fiscalização e controle mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo criará "selo" ou qualquer outro meio de sinalização dos veículos inspecionados e divulgará, também pela rede mundial de computadores (internet), informações sobre os resultados e data de inspeção realizada, assim como a identificação do veículo e o seu responsável.





CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. Os veículos da frota considerada nos termos do parágrafo único do artigo 1° desta lei que não atenderem aos padrões de emissão vigentes terão o prazo fixado em regulamento para a devida manutenção corretiva, sem a qual não deverão circular no Município de Belém, independentemente da aplicação, aos responsáveis, das sanções cabíveis prevista na legislação ambiental vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Lameira Bittencourt, 28 de agosto de 2017.

Vereador Gleisson

2º Vice-Presidente da CMB



JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências, para apresentar o projeto que tem como finalidade o controle de ruídos e poluentes tóxicos da frota de veículos em uso do transporte coletivo e de carga utilizados pela Administração Pública, bem como daqueles que circulem no Município mediante autorização do Executivo. É indiscutível a relação entre poluição atmosférica e saúde humana nas grandes cidades, levando-se em conta que a poluição do ar caminha proporcionalmente ao aumento da urbanização. O município de Belém seguiu o mesmo panorama das outras metrópoles brasileiras, o crescimento horizontal desordenado e o processo de conurbação originou a região metropolitana de Belém, onde a indústria principalmente a automobilística se desenvolveu fortemente. E é sabido que a exposição a essa poluição gera vários efeitos malefícios a qualidade de vida da população, com isso o projeto busca reduzir os prejuízos causados ao meio ambiente e a saúde pública, participando diretamente na preservação ambiental.

O surgimento de várias doenças são consequências dessa intensa exposição aos poluentes atmosféricos, dentre elas destacam-se as inflamações oculares que causam ardência nos olhos, nariz, garganta, traqueia e, por vezes, tosse. Não obstante, as doenças respiratórias estão cada vez mais associadas à poluição do ar. A asma, bronquite crônica, infecções nos pulmões, enfisema pulmonar, doenças do coração e cancro do pulmão são exemplos de doenças respiratórias que podem ser ocasionadas pela poluição atmosférica. Os mais afetados são as crianças que, de maneira geral, são mais sensíveis que os adultos a qualquer forma de poluição atmosférica, devido à imaturidade de seu aparelho respiratório, e também os idosos por apresentarem imunidade deprimida. Ora, todos sabemos que o "preço" que pagamos por estar aqui é um trânsito lento, violento, barulhento e que polui, contribuindo, sobremaneira, para a diminuição dos índices de qualidade de vida da população. Essa proposta, assim, é uma forma de enfrentar esses problemas olhando-se "para





dentro", dando-se o exemplo, enquanto poder público, "arrumando a própria casa". Com efeito, a qualidade do serviço público não deve descurar-se das questões de sustentabilidade que envolvam as condições de sua prestação, sendo o combate a todas as formas de poluição uma batalha dessa e das seguintes gerações. A falta da aceitação cultural da importância de manutenção veicular regular e, especialmente, preventiva é um dos principais contribuintes para a poluição atmosférica gerada pelas fontes móveis de emissão, razão pela qual o exemplo do Poder Público é um valor importante para a quebra de paradigmas e ilustração de melhoria da qualidade de vida através de práticas simples em prol do meio ambiente sustentável. O combate à emissão de poluentes tóxicos se justifica de modo emergencial, dado que "O ar passa a ser líder ambiental para riscos em saúde, superando as mortes por malária, poluição indoor, consumo de água insalubre e falta de saneamento básico. Os dados são alarmantes, ultrapassam estimativas anteriores e pedem medidas emergenciais de controle efetivo da poluição". Não se pode esquecer, aqui, do impacto do ruído sobre a saúde dos motoristas de ônibus, uma vez que esses profissionais (que não podem utilizar equipamentos de proteção auricular) estão submetidos, continuamente, a ruídos intensos, poluição tóxica e outros potencializadores da perda auditiva e de alterações extra-auditivas (sono, estresse, desempenho das funções, etc). Decerto, assim, que a política pública que ora se propõe abrange os problemas afetos às condições de trabalho de um componente principal para o funcionamento do transporte: o motorista. Por outro lado, a própria previsão de um canal de comunicação para o recebimento de denúncias dos munícipes, além de um verdadeiro instrumento do exercício da cidadania, reforça a necessidade de manutenção de um forte sistema de controle interno, que não exime o poder público, como também lembrado, das ações fiscalizatórias realizadas pelos órgãos especialmente ambientais - competentes. A expectativa mais elevada, então, com a aprovação do Projeto de Lei em referência é que renovemos a frota já adaptada as padrões ambientais enquanto não passarem pela devida





manutenção corretiva, independentemente da aplicação, aos responsáveis, por certo, das sanções cabíveis, como multa e apreensão do veículo.

Sem mais, ressalta-se que o projeto se aprovado, trará nova perspectiva a preservação do meio ambiente.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Belém, 28 de Agosto de 2017.

Vereador Gleisson

2º Vice-Presidente da CMB